



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2021/2022

PORTARIA Nº 063/2022 de 13 de outubro de 2022.



“DISPÕE SOBRE A CONCORDÂNCIA COM A ENTREGA DO VEÍCULO NA COR VERMELHA”.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS**, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, e:

CONSIDERANDO a realização de procedimento administrativo de licitação na modalidade Pregão na sua forma Eletrônica para Aquisição de 01 (um) Veículo Utilitário tipo Hatch em favor do Parlamento Municipal;

CONSIDERANDO que a não houve interposição de recurso contra o Resultado Final, bem como de sua homologação, nem por licitantes participantes, nem pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do presente Pregão Eletrônico nº 001/2022;

CONSIDERANDO que a empresa **UMUARAMA AUTOS LTDA** que se sagrou vencedora, aos 13 de outubro do corrente ano, através de ofício, solicitou a troca da cor do veículo, informando que existe veículo no estoque na cor vermelha a pronta entrega e, que a branca levaria em média 30 (trinta) dias para chegar;

CONSIDERANDO que o veículo na cor vermelha tem uma diferença de mercado com acréscimo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e, que a empresa mantém as condições do contrato, caso o Parlamento Municipal autorize sua troca;

CONSIDERANDO que para a Administração o veículo na cor vermelha atender o interesse público, substituindo-o pela cor branca anteriormente escolhida. Neste caso, a mudança é apenas estética, e não há modificação no valor total do contrato, bem como nas características físicas e técnicas do objeto da licitação;

CONSIDERANDO o aumento contínuo e generalizado no nível geral de preços e que IPCA acumulado no mês de setembro de 2022 encontra-se em 7,17%, o que assim, o preço final do veículo pode acabar aumentando. Sem falar da inflação alta e o aumento da Taxa Selic;

CONSIDERANDO que a alteração apenas na cor do veículo não configura hipótese de desvio de objeto e nem de desvio de finalidade;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União, analisando caso concreto, consignou o seguinte entendimento:

A aceitação de equipamento diferente daquele constante da proposta do licitante e com características técnicas inferiores às especificações definidas no termo de

Pág. 1

e-mail: camaraananas@uol.com.br

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242 - Centro - fone: (63) 3442-1500 - Cep: 77.890-00 - Ananás - TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2021/2022

referência afronta o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (arts. 3º e 41 da Lei 8.666/1993) e o princípio da isonomia, diante da possibilidade de as diferenças técnicas entre os bens influenciar não só no valor das propostas, como também na intenção de potenciais licitantes em participar do certame" (TCU, Acórdão no. 1.033/2019, Plenário, Rel. Min. Aroldo Cedraz).;

CONSIDERANDO que Marcus Alcântara, professor e especialista em licitações e contratos, ensina que

(...) não há "óbice à troca do produto, desde que haja uma boa justificativa. Embora se trate de situação que inicialmente atende a interesse privado, pode ser feita a alteração, desde que não haja prejuízo ao interesse público, afinal de contas, a Administração precisa de veículos para satisfazer às suas necessidades (principalmente em tempo de pandemia), independente das características acessórias. No caso citado, pleiteiase a mudança da marca ou da **cor do produto (veículo)**. Quanto à marca, não há problema. Salvo raras exceções, a Administração não compra "marca". **Compramos produtos de acordo com as especificações.** Caso a marca sugerida para substituir atenda às especificações exigidas na licitação original, **não há problemas em acatar a mudança.** Não há necessidade que o produto substituto seja melhor ou de qualidade superior. **Basta que atenda às especificações da licitação. Quanto à entrega de produto numa outra cor, a Administração precisa manifestar a sua concordância, considerando algumas questões.** É possível aceitar outra cor, diferente da especificada? Traz algum tipo de prejuízo? No caso citado, são ambulâncias. É possível ter ambulâncias de outra cor que não seja branca? Caso esta mudança seja possível, também não vejo problemas".

E por fim, **CONSIDERANDO** que está configurado o interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º. Concordar com a entrega do veículo na cor vermelha, substituindo-o pela cor branca anteriormente escolhida.

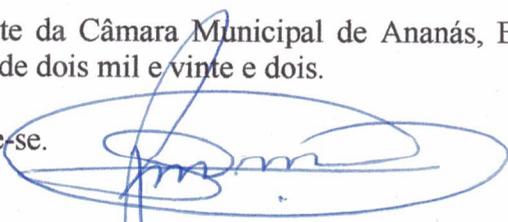
Art. 2º. Autorizar a empresa **UMUARAMA AUTOS LTDA**, a emissão da Nota Fiscal resultante do Pregão Eletrônica nº 001/2022 para Aquisição de 01 (um) Veículo Utilitário tipo Hatch.

Art. 3º. A entrega do produto numa outra cor visa atender o interesse público.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do presidente da Câmara Municipal de Ananás, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois.

Registre-se e Publique-se.


RONALDO MONTEIRO DE SOUSA
Presidente da CMAT

Pág. 2